

pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

Considerando que a entrada em operação do concessionário a quem for adjudicado o Lote 2 do “Concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM - CLPQ N.º 01/SREM/2021”, pressupõe o fim direto da operação de serviço público a que diz respeito o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado com a Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., não podendo subsistir em simultâneo as duas operações e consequentemente as compensações financeiras que lhes estão associadas.

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público, assegurando para tal o pagamento das respetivas compensações financeiras;

Considerando que importa refletir no plano de pagamentos do Contrato de Serviço Público, o pagamento da importância devida no âmbito da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como o montante referente à prorrogação do contrato entre agosto de 2022 e julho de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por cinco aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 100/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02 e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 689/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;
2. Determinar que a compensação financeira referente ao apuramento da reconciliação dos exercícios económicos de 2016 a 2020, a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, seja no montante global de € 763.839,48 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2022 e julho de 2023, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, seja no montante de € 1.283.315,64 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e quinze euros e sessenta e quatro cêntimos), o que cumulativamente com o valor a que se refere o n.º 2, perfaz o valor global de € 2.047.155,12 (dois milhões, quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco euros e doze cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
4. Aprovar a minuta de alteração e 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 e n.º 3 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
6. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Serviço Público.
7. A despesa emergente da celebração do 7.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2022, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.E0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528 e compromisso CY52211984.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 e 2024, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 614/2022

Sumário:

Autoriza a alteração e a 5.º adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro, alterado pela Resolução n.º 106/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 372/2020, de 01 de junho; pela Resolução n.º 102/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 690/2021, de 30 de julho.

Texto:

Resolução n.º 614/2022

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 02 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que foram celebradas quatro adendas a este contrato de concessão, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;

Considerando que o ponto 2.5 do “Anexo 8 Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano;

Considerando que nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2018, 2019 e 2020, tendo-se apurado um montante total a pagar ao operador de € 4 891 665,73, sem IVA;

Considerando que importa refletir no “Anexo 8 Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às Compensações por Obrigações de Serviço Público” do contrato de concessão, o pagamento daquela importância no plano de pagamentos, na medida em que o montante apurado pelos cálculos da reconciliação reflete a efetiva necessidade de compensação financeira devida pela prestação do serviço público;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público, assegurando para tal o pagamento das respetivas compensações financeiras.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a alteração e a 5.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre o Governo Regional e a empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, alterado por quatro adendas, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07.
2. Determinar que a compensação financeira referente ao apuramento da reconciliação dos exercícios económicos de 2018, 2019 e 2020, a conceder à sociedade comercial “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, seja no montante de 4 891 665,73 € (quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Determinar que, face ao montante determinado no n.º 2 e em acumulação com o valor estipulado no n.º 2 da Resolução n.º 690/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, no período que decorre entre 2018 e 2029, a compensação financeira global, devida por obrigações de serviço público, a conceder à empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., seja assim no montante global de € 92 769 821,99 (noventa e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e um euros, e noventa e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
4. Aprovar a minuta de alteração e a 5.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal e anual detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
6. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão.
7. A despesa emergente da celebração da 5.ª adenda ao contrato, prevista para o ano económico de 2022, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.01.H0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528, Compromissos CY52205994, CY52205989, CY52201804 e CY52211980.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 e seguintes, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque